



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 72ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS. 26/08/2014.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 72ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira; com a presença da Coordenadora do Conselho Superior da AGU, Dra. Tania Patrícia de Lara Vaz; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Edison Antônio Costa Britto Garcia; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Igor Montezuma Sales Farias; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; do Representante da Consultoria-Geral da União Suplente, Dr. Daniel Rocha de Farias; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; da Representante da Procuradoria-Geral Federal, Drª. Alessandra Chaves Braga Guerra; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, Dr. Ricardo Ferreira Balota; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Omar Inês Sobrinho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. André Cerqueira Corrêa; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho; e contando, ainda, com a presença dos Advogados da União, Dr. Felipe Giardini, Dr. Gustavo de Campos Correa Oliveira, Dr. Francisco Thiago Pinheiro Leitão, Dr. Eduardo de Azevedo Marques Miranda, Dr. Pedro Maradei Neto, Dr. Amaury Reis Fernandes Filho e Dr. Raul Pereira Lisboa, na qual foram tratados os seguintes assuntos:

1. CONCURSO DE INGRESSO. 1.1. INFORMES SOBRE CONCURSOS E PROVIMENTO DE VAGAS PARA 2015. Relatoria:

Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Registro:** A Relatora informou que as medidas preparatórias para abertura dos concursos públicos para os cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional estão sendo providenciadas junto às esferas competentes e citou as solicitações formuladas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de viabilizar o provimento de cargos vagos no próximo exercício, bem como os expedientes no sentido de confirmar a existência de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas dos citados concursos. Informou inclusive que respondeu aos questionamentos da Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI acerca da adoção das providências para abertura de concurso público para cargos de Advogado da União. **1.2. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2002 - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DISCIPLINADORES DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS DE**

ADVOGADO DA UNIÃO E DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA. Registros: 1-

Abriu-se derradeiro prazo para encaminhamento de propostas de alteração com efeitos para os concursos de ingresso para os cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional que serão abertos em breve, até o dia 29 de agosto. As sugestões que não atenderem ao prazo acima citado não serão contempladas no edital de abertura do próximo concurso público das carreiras. Em

seguida, a consolidação será encaminhada aos membros da CTCS, para análise e manifestação. O tema retorna à pauta da CTCS do dia 23 de setembro. **2-** O Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informou que (i) o principal fator que enseja mudança na regulamentação dos concursos públicos de provas e títulos é a pouca celeridade e praticidade dos certames regidos pela Resolução nº 1/2002, em comparação com os concursos, por exemplo, da Procuradoria-Geral Federal; (ii) a celeridade no concurso para Procurador Federal ocorreu em função da realização das provas objetiva e discursiva em dias contínuos; (iii) sugeriu modificações pontuais na Resolução nº 1/2002, como no artigo 23, cuja redação atual ao estabelecer um limite temporal mínimo entre as provas objetiva e discursiva, impede que tais fases possam ser aplicadas em dias contínuos; a realização das duas primeiras fases do certame em um mesmo fim de semana representaria um enorme ganho temporal, simplificaria o processo de seleção e permitiria o atendimento mais rápido do objetivo último do concurso público, que é o efetivo provimento das vagas oferecidas; (iv) ressaltou que se faz necessária uma revisão na quantidade de provas discursivas, pois a Resolução nº 1/2002 prevê a divisão das matérias em três grupos, com reflexo na quantidade de testes da segunda fase e na própria extensão do concurso, especificamente nos termos dos artigos 6º e 10; (v) Sugere-se que seja flexibilizada a regulamentação para que cada carreira, por ocasião da confecção do respectivo edital, decida quais matérias serão enfatizadas e reunidas em, no máximo, dois grupos, o que ensejaria modificação no citado artigo 6º da Resolução; (vi) informou que as alterações refletem no artigo 24, que passaria a vigorar com a supressão do seu parágrafo terceiro; (vii) Ressalta que a aplicação de duas provas discursivas, respectivamente contendo a elaboração de um parecer e de uma peça judicial, é parâmetro suficiente para verificar o preparo do candidato e atende aos fins do certame e da instituição e que as alterações sugeridas orientam-se no sentido de se obter maior simplicidade do processo seletivo e da rápida consecução de seus fins, sem perder a qualidade necessária do processo seletivo. **3-** Registra-se a manifestação favorável da CTCS acerca da proposta encaminhada pelo Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dr. Sergio Murta Machado Filho, no sentido da alteração do art. 1º, § 1º, da Resolução CSASGU nº 1/2002, nos seguintes termos: “§ 1º, art. 1º Os concursos, que terão desenvolvimento autônomo, serão regidos por seus respectivos Editais, os quais devem guardar observância aos termos desta Resolução.”

1.2.1. PROCESSO Nº 00400.005525/2013-51 – INTERESSADA: NILMA DE CASTRO ABEG E ADRIANA AGHINONI FANTIN – ASSUNTO: INCLUSÃO DO TEMA DAS SÚMULAS DA AGU NO EDITAL DE CONCURSO PARA AS CARREIRA DA AGU. **Registro:** A relatora manifestou concordância em relação à proposta encaminhada pelas Advogadas da União Dra. Nilma de Castro Abeg e Dra. Adriana Aghinoni Fantin, de inclusão das Súmulas da AGU no programa dos concursos em tela, tendo em vista o seu caráter vinculante e obrigatório para os membros da AGU, de modo que se torna tema fundamental para conhecimento dos novos membros da AGU.

1.2.2. PROCESSO Nº 00410.019166/2010-58 – INTERESSADO: PU/GO - ASSUNTO: ENCAMINHA MEMO 322/2010/PU/GO, SOLICITANDO ANÁLISE DE PROPOSTA DE INCLUSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESTAGIO NA AGU, NO ROL DE TÍTULOS DE CONCURSO PARA INGRESSO NAS CARREIRAS DA ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO. **Registro:** A relatora antecipou manifestação favorável à previsão da realização de estágio na Advocacia-Geral da União como título, para fins da prova de avaliação de títulos, ficando a cargo do correspondente órgão de recursos humanos a responsabilidade pela certificação da realização do estágio.

2. PROCESSO Nº 00404.004543/2014-67 – INTERESSADO: OTÁVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR – LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. **Relatoria:** Representante da Consultoria-Geral da União Suplente, Dr.

Daniel Rocha de Farias. O Relator, nos termos da NOTA nº 00043/2014/DEINF/CGU/AGU, informou que o presente processo foi inaugurado com o pedido de licença para tratar de interesses particulares, formulado pelo Advogado da União Otávio Luiz Rodrigues Júnior, lotado na Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo (CJU-SP). Para justificativa do pedido, expôs o Requerente que objetiva a dedicação à atividade acadêmica e ao assessoramento jurídico ao candidato a cargo majoritário no âmbito do Estado do Ceará. O relator informa, ainda, que a manifestação da CGU consigna que se trata apenas do pedido de licença para tratar de interesses particulares com o anúncio dos motivos de dedicação à atividade acadêmica e para a militância política, sem, contudo, entrar no mérito da questão relativa ao exercício de assessoramento jurídico, de competência exclusiva da Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União e Órgãos Vinculados. Por fim, o relator, ressalvada a questão atinente ao assunto de competência da Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União e Órgãos Vinculados, sobre o qual não cabe pronunciamento na referida Nota, opina pela incidência dos requisitos de conveniência e oportunidade para deferir o afastamento solicitado, pelo prazo de um ano, eventualmente prorrogável. **Registro:** Nos termos do Despacho nº 00082/2014/GAB/CGU/CGU/AGU, o Senhor Consultor-Geral da União Substituto aprovou a Nota nº 00043/2014/DEINF/CGU/AGU, no sentido de deferir o afastamento solicitado, pelo prazo de um ano, eventualmente prorrogável e sugere que, em relação à possibilidade de assessoria jurídica no período da licença, o tema seja levado à apreciação da Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União e Órgãos Vinculados. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, com abstenção do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, manifesta-se no sentido de deferir a licença para tratar de assuntos particulares ao Advogado da União interessado, pelo prazo de um ano, eventualmente prorrogável, após verificar a presença dos requisitos formais e constatada a incidência dos requisitos de conveniência e oportunidade, previstos na Lei nº 8.112, de 1990, de acordo com os precedentes do Colegiado, no sentido de propor o deferimento, em havendo anuência do órgão de direção superior. Registra-se que o Conselho Superior da AGU não tem competência para realizar análise relativa à existência de conflito de interesses, razão pela qual declina de qualquer encaminhamento à Comissão de Ética da AGU. No caso, o próprio requerente apresentou consulta à Comissão de Ética da AGU, nesse sentido. **3. PROCESSO Nº 00400.000136/2014-11 – INTERESSADO: MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.** **Relatoria:** Representante da Consultoria-Geral da União Suplente, Dr. Daniel Rocha de Farias. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se no sentido de deferir a licença para tratar de assuntos particulares ao Advogado da União interessado, após verificar a presença dos requisitos formais e constatada a incidência dos requisitos de conveniência e oportunidade, previstos na Lei nº 8.112, de 1990, de acordo com os precedentes do Colegiado, no sentido de propor o deferimento, em havendo anuência do órgão de direção superior. Registra-se que o Conselho Superior da AGU não tem competência para realizar análise relativa à existência de conflito de interesses, razão pela qual declina de qualquer encaminhamento à Comissão de Ética da AGU, devendo a consulta ser realizada pelo interessado, em entendendo que seja conveniente e necessária. Manifestou-se, ainda, por consulta prévia à Consultoria-Geral da União para manifestação sobre o período de concessão da licença em questão que, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, pode chegar a 3 (três) anos. Deliberou-se, ainda, pelo encaminhamento para pauta eletrônica do CSAGU, após a referida manifestação do órgão de direção superior. **4. PROCESSO Nº 00400.000820/2013-11 – INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR - ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A PORTARIA Nº 345, DE 14 DE AGOSTO DE 2012 – CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO**

DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES. Relatoria: Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Após as ponderações feitas pelos Representantes da CTCS, decidiu-se que a minuta de resolução que regulamenta a Portaria nº 345/2012 será reanalisada e o assunto retorna para a próxima reunião da CTCS. **5. INFORMES – 5.1- PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 24, DE 22 DE JULHO DE 2014 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO 2014.1 – CONVIDA OS INTERESSADOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROMOÇÃO. 5.2- PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2014 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2014.1 – CONVIDA OS INTERESSADOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROMOÇÃO. 5.3- PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 26, DE 30 DE JULHO DE 2014 – RETIFICAR A LISTA DE MERECIMENTO DA PROMOÇÃO DA SEGUNDA PARA PRIMEIRA CATEGORIA, DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, CONSTANTE NO ANEXO II DO EDITAL Nº 23, DE 03 DE JULHO DE 2014, PUBLICADO NO SUPLEMENTO A, DO BSE Nº 26, DE 03 DE JULHO DE 2014. 5.4- PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 27, DE 05 DE AGOSTO DE 2014 – HOMOLOGAÇÃO DAS LISTAS DE PRECEDÊNCIA E DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, ABERTO PELO EDITAL PGFN Nº 06, DE 03 DE JULHO DE 2014, APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS. 5.5- PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 284, DE 04 DE AGOSTO DE 2014 – RETIFICAR A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA LISTA DE PROMOVIDOS POR MERECIMENTO DA SEGUNDA PARA A PRIMEIRA CATEGORIA, DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO CONTIDA NO ANEXO II, DA PORTARIA 235, DE 04 DE JULHO DE 2014, PUBLICADA NO SUPLEMENTO B, DO BSE Nº 26, DE 04 DE JULHO DE 2014. 5.6- PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 285, DE 06 DE AGOSTO DE 2014 - DESIGNAR OS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOR A COMISSÃO DE ÉTICA DA AGU – CEAGU. 5.7- PUBLICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 22 DE JULHO DE 2014 – DISTRIBUI AS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 5.8- SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZO DA 22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, EM 07 DE JULHO DE 2014, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68127-53.2013.4.01.3400, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADO POR FRANCINELI FERRI SALVANI. 5.9- PAUTA ELETRÔNICA DA CTCS DE 19.08.2014 – ASSUNTOS: MINUTA DE PORTARIA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO; MINUTA DE PORTARIA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO E MINUTA DE EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 5.10- RETIFICAÇÃO DA ATA DA 71ª REUNIÃO DA CTCS DE 29.07.2014. 5.11- PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 28, DE 08 DE AGOSTO DE 2014 – ABERTURA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2014.** Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Coordenação do Conselho Superior lavrei a presente ata. Brasília, 26 de agosto de 2014.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ